

1ª VOTAÇÃO

2ª VOTAÇÃO



Aprovado na Sessão de 15 de 06 de 22  
S. S. Câmara Municipal de Cubatí  
Presidente: *[Assinatura]*  
1º Secretário: *[Assinatura]*

ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE CUBATÍ**

PROJETO DE LEI Nº 579 /2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Cubatí – PB.**

**Faz saber que ele ENCAMINHA para discussão e APRECIÇÃO pelo Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
  - a. demonstrativo de metas anuais;